



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Rui Barbosa, 450, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69908-680
- <http://www.seict.ac.gov.br>

Nota Técnica nº 1/2026/SEICT - DEPA

PROCESSO Nº 0761.012746.00024/2025-24

**INTERESSADO: ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO ACRE,
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1. RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA DEMANDA (ATENDIMENTO AO OFÍCIO 525/2026/SEAD)

1.1. O presente **Parecer Técnico** é elaborado no âmbito do **Processo SEI nº 0761.012746.00024/2025-24**, em atendimento à solicitação formal encaminhada por meio do **Ofício nº 525/2026/SEAD (SEI nº 0019052210)**, subscrito pelo Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos, o qual remete o processo à Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT para **análise e emissão de parecer técnico das propostas de preço**, condição indispensável para a continuidade do procedimento licitatório.

1.2. O referido Ofício destaca que o certame em questão corresponde ao **Pregão Eletrônico SRP nº 389/2025 – ComprasGov nº 90389/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada**, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e toda a manutenção necessária à adequada execução dos serviços **nas dependências da Zona de Processamento de Exportação – ZPE**, unidade operacional vinculada à política pública conduzida pela SEICT, conforme especificações constantes do edital e de seus anexos.

1.3. A demanda por análise técnica também decorre de encaminhamento anterior realizado pela **Secretaria de Estado de Administração – SEAD**, por intermédio da **Divisão de Pregão (DIPREG)**, consubstanciado no **Memorando nº 140/2026/SEAD – SELIC/DIPREG**, no qual se registra a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado e o respectivo despacho de aprovação, determinando que a licitante classificada em primeiro lugar procedesse ao **ajuste de sua planilha de custos**, com a **exclusão da rubrica “Aprendiz”**, mantendo-se, contudo, **inalterado o valor global da proposta**, por se tratar de custo que, se existente, deve estar absorvido nos custos indiretos da empresa.

1.4. Nesse contexto, o processo foi regularmente encaminhado à autoridade demandante, seguindo o fluxo administrativo próprio, para que a área técnica competente procedesse à **avaliação da planilha de custos ajustada apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar**, com vistas a verificar sua **compatibilidade técnica, coerência econômica, aderência às exigências do edital e atendimento às orientações constantes dos autos**, antes da prática dos atos subsequentes do certame.

1.5. Assim, o presente parecer tem por finalidade **delimitar e analisar tecnicamente** a documentação apresentada, restringindo-se, de forma objetiva e fundamentada, aos seguintes pontos:

I – a verificação da **regularidade formal e aritmética** da planilha de custos ajustada;

II – a confirmação do **cumprimento da determinação de exclusão da rubrica “Aprendiz”**, nos termos registrados no processo;

III – a avaliação preliminar da **exequibilidade e consistência econômica da proposta**, à luz do objeto contratado;

IV – a emissão de **manifestação técnica conclusiva**, apta a subsidiar a Administração na tomada de decisão quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

1.6. Ressalte-se que este parecer técnico **não substitui a análise jurídica**, tampouco se confunde com juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, limitando-se ao exame técnico da proposta, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança administrativa, que regem as contratações públicas, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à atuação técnica da Administração.

2. FINALIDADE DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA

2.1. A presente análise técnica tem por finalidade subsidiar a Administração Pública na verificação da **regularidade, consistência e exequibilidade** da proposta de preços apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar no certame, especialmente no que se refere à **planilha de composição de custos ajustada**, em atendimento às determinações constantes dos autos.

2.2. Em contratações de serviços continuados, notadamente aquelas intensivas em mão de obra, a análise da planilha de custos constitui etapa essencial do procedimento licitatório, uma vez que visa assegurar que os valores ofertados sejam **compatíveis com a execução regular do objeto**, evitando riscos de inadimplemento contratual, pedidos recorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro ou prejuízos à continuidade do serviço público.

2.3. Nessa perspectiva, a análise técnica não se limita à verificação formal dos valores apresentados, mas busca avaliar, de forma objetiva e fundamentada, se a proposta reflete uma **estrutura de custos minimamente compatível com as obrigações legais, trabalhistas, operacionais e contratuais** inerentes ao objeto licitado.

2.4. O presente parecer, portanto, tem caráter **técnico-instrutório**, destinando-se a apoiar a tomada de decisão administrativa quanto ao prosseguimento do certame, sem adentrar em juízo jurídico de legalidade estrita ou em apreciação discricionária de conveniência e oportunidade, competências estas reservadas às instâncias próprias.

3. METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. A análise técnica consubstanciada no presente parecer foi desenvolvida a partir de **metodologia objetiva, sistematizada e aderente às boas práticas de controle administrativo**, considerando a natureza do objeto contratado e o estágio procedimental em que se encontra o certame.

3.2. Para tanto, procedeu-se ao exame minucioso da documentação constante dos autos, com especial enfoque na **planilha de composição de custos ajustada apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar**, bem como nos despachos, memorandos e comunicações administrativas que orientaram o ajuste da proposta, notadamente no que se refere à exclusão da rubrica “Aprendiz”.

3.3. A metodologia adotada pautou-se pelos seguintes **eixos analíticos**, aplicados de forma integrada e complementar:

I – **Verificação da regularidade formal e documental**, consistente na conferência da identificação do objeto, dos postos de trabalho, da escala de serviço, dos valores apresentados e da compatibilidade da planilha com a estrutura exigida no edital e no termo de referência;

II – **Análise da coerência aritmética**, mediante a conferência da correspondência entre valores unitários, mensais e anuais, bem como da consistência entre os valores constantes das abas específicas de cada posto e aqueles consolidados no resumo geral da proposta;

III – **Avaliação da rastreabilidade da formação de preços**, com o objetivo de identificar se o valor final do posto decorre de composição lógica e transparente, permitindo à Administração compreender os principais componentes do custo do serviço;

IV – **Conferência do atendimento às determinações processuais**, especialmente quanto à exclusão da rubrica “Aprendiz”, verificando se a orientação foi efetivamente observada e se sua retirada não ocasionou distorções artificiais na composição do preço;

V – **Análise preliminar da exequibilidade econômico-operacional**, considerando a compatibilidade global dos valores apresentados com a natureza do serviço contratado, sem prejuízo de verificações complementares quanto à aderência a normas coletivas, encargos legais e exigências específicas do termo de referência.

3.4. A análise foi realizada **com base nas informações declaradas pela própria licitante**, partindo-se do pressuposto de boa-fé objetiva e da responsabilidade do particular pela veracidade e exatidão dos dados apresentados, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização futura em caso de inconsistências identificadas durante a execução contratual.

3.5. Importa registrar que o presente exame **não se confunde com auditoria contábil ou trabalhista**, nem substitui eventual diligência complementar que a Administração entenda necessária, especialmente para fins de verificação detalhada de encargos sociais, benefícios previstos em instrumentos coletivos, adicionais legais ou quantitativos de insumos.

3.6. Nesse sentido, a metodologia adotada revela-se **adequada ao momento procedimental**, permitindo à Administração formar convicção técnica suficiente quanto à regularidade e consistência da proposta, ao mesmo tempo em que preserva a possibilidade de aprofundamento da análise em fases posteriores, como medida de prudência administrativa e de mitigação de riscos.

Observação técnica: esta análise é feita com base na planilha apresentada; eventual validação final de percentuais/encargos deve considerar integralmente as regras do edital/TR e a CCT/ACT aplicável ao setor, quando juntadas ao processo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS POSTOS ANALISADOS

4.1. O objeto do presente certame consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada**, a serem executados **nas dependências da Zona de Processamento de Exportação – ZPE**, conforme definido no edital e em seus anexos, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

4.1.1. A ZPE caracteriza-se como **área estratégica, de acesso controlado e com regime operacional específico**, destinada ao desenvolvimento de atividades econômicas voltadas à exportação, circunstância que impõe **exigências reforçadas de segurança patrimonial e controle de acesso**, justificando a contratação de serviços especializados de vigilância armada.

4.1.2. Em razão das características próprias da ZPE, a execução dos serviços demanda **presença contínua e ininterrupta de postos de vigilância**, observância rigorosa de protocolos de segurança, atuação preventiva e ostensiva, bem como conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância armada em áreas sensíveis.

4.1.3. Embora a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT figure como **órgão demandante e gestor da contratação**, o local de execução material do objeto é a ZPE, distinção esta que se revela relevante tanto para a **compreensão do contexto operacional do contrato** quanto para a **adequada fiscalização da execução**, devendo ser expressamente consignada no presente parecer técnico.

4.1.4. Dessa forma, a descrição do objeto e da execução dos serviços considera não apenas a natureza continuada da vigilância armada, mas também as **especificidades físicas, operacionais e estratégicas da ZPE**, elementos que influenciam diretamente a formação dos custos, a definição dos postos e a avaliação da exequibilidade da proposta apresentada.

4.2. Trata-se de serviço de natureza continuada e essencial, cuja execução demanda **disponibilidade permanente de postos de vigilância no perímetro da ZPE**, observância rigorosa das normas de segurança, cumprimento de jornadas específicas e atendimento a requisitos legais próprios da atividade de vigilância armada, circunstâncias que justificam a adoção de modelo de contratação por **postos de serviço**, com valores previamente definidos por turno e escala.

4.3. A proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar encontra-se estruturada com base em **postos de vigilância organizados por escala 12x36**, contemplando turnos **diurnos e noturnos**, em conformidade com o padrão usualmente adotado pela Administração Pública para esse tipo de serviço e com as diretrizes estabelecidas no termo de referência.

4.4. Para cada posto analisado, a planilha de custos apresenta a identificação do turno correspondente, o valor mensal do serviço e o respectivo valor anual, obtido mediante a multiplicação por 12 meses, o que se revela compatível com o período contratual estimado e facilita a compreensão do impacto financeiro de cada posto na formação do preço global da proposta.

4.5. A descrição dos postos, tal como apresentada na planilha, permite à Administração identificar de forma clara e objetiva:

I – o **regime de trabalho adotado** (escala 12x36);

II – a **distinção entre turnos diurno e noturno**, com reflexos diretos na composição dos custos;

III – o **valor individual de cada posto**, possibilitando o controle e a fiscalização futura da execução contratual.

4.6. A organização da proposta por postos individualizados contribui para a **transparência da formação de preços**, bem como para a adequada gestão do contrato, uma vez que possibilita a aferição objetiva da prestação do serviço, a mensuração de eventuais acréscimos ou supressões e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Destaca-se, ainda, que a estrutura adotada na planilha encontra-se alinhada às boas práticas de planejamento e execução de contratos de serviços continuados, ao permitir correlação direta entre o objeto contratado, a quantidade de postos efetivamente executados e o correspondente dispêndio financeiro, reduzindo riscos de ambiguidade ou de interpretações divergentes durante a execução do ajuste.

4.8. Dessa forma, sob o aspecto da **descrição do objeto e da identificação dos postos analisados**, a proposta apresentada revela-se tecnicamente adequada, clara e compatível com o modelo de contratação definido pela Administração, atendendo aos requisitos mínimos necessários para a continuidade da análise e do procedimento licitatório.

5. RUBRICA “APRENDIZ” – CUMPRIMENTO DO AJUSTE SOLICITADO E ANÁLISE DE IMPACTO

5.1. Conforme devidamente registrado nos autos do Processo SEI nº 0761.012746.00024/2025-24 e conforme orientação da **Procuradoria-Geral do Estado – PGE (SEI 0018900520)** constante dos autos, a Administração, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, consignou orientação expressa no sentido de que a empresa classificada em primeiro lugar procedesse ao **ajuste de sua planilha de composição de custos**, com a **exclusão da rubrica denominada “Aprendiz”**, mantendo-se inalterado o valor global da proposta apresentada.

5.2. Tal orientação encontra respaldo no entendimento de que, em contratações de serviços continuados de vigilância armada, **não se revela tecnicamente adequada a imputação direta de custos relativos a aprendizes na formação do preço dos postos de serviço**, especialmente quando tais custos, se existentes na estrutura organizacional da empresa, devem ser absorvidos no âmbito dos **custos indiretos**, não compondo de forma individualizada o custo do posto contratado.

5.3. A planilha de custos ajustada apresentada pela empresa AMAZON SECURITY LTDA evidencia o atendimento à determinação processual, na medida em que a rubrica “Aprendiz” **não apresenta qualquer valor financeiro lançado**, inexistindo impacto direto na composição do custo mensal dos postos ou no valor global consolidado da proposta.

5.4. Do ponto de vista técnico, a simples permanência da rubrica como campo descritivo, desacompanhada de precificação, **não descaracteriza o ajuste solicitado**, uma vez que não há imputação financeira associada ao item, nem transferência dissimulada de valores para outros campos da planilha.

5.5. Ademais, a análise da planilha consolidada demonstra que a exclusão da rubrica “Aprendiz” **não resultou em recomposição artificial de custos**, tampouco em elevação indevida de outros componentes da planilha, mantendo-se a coerência interna da formação de preços e a compatibilidade entre os valores mensais e anuais apresentados.

5.6. Registre-se que a adequação da planilha, nesse ponto específico, contribui para a **transparência da proposta**, para a correta alocação dos custos efetivamente relacionados à execução do objeto e para a mitigação de riscos futuros relacionados à exequibilidade contratual ou a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.7. Importa destacar, ainda, que a correta composição dos custos assume especial relevância em contratações cujo objeto consiste em **serviços continuados de vigilância armada, a serem executados nas dependências da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, sob gestão e demanda da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT**, considerando-se as características estratégicas, operacionais e de controle de acesso próprias desse ambiente.

5.8. À vista do exposto, conclui-se que, no tocante à rubrica “Aprendiz”, a planilha de custos ajustada **atende plenamente às determinações constantes dos autos**, não se identificando inconsistências técnicas ou descumprimento das orientações administrativas que possam obstar o prosseguimento do certame.

6. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E CONSISTÊNCIA DA PLANILHA APRESENTADA

6.1. A análise da composição dos custos apresentados na planilha da empresa classificada em primeiro lugar foi realizada com o objetivo de verificar a **consistência interna da formação de preços, a adequação dos valores declarados à natureza do objeto contratado e a coerência entre os diferentes módulos e consolidações da proposta**, aspectos essenciais para aferição da exequibilidade em contratações de serviços continuados.

6.2. A planilha de custos encontra-se estruturada por **postos de serviço**, contemplando quadros específicos para a apuração do valor mensal e do valor anual de cada posto, bem como um **resumo geral**

consolidado, no qual se evidencia o valor global da proposta. Tal estrutura permite adequada rastreabilidade da formação do preço e favorece a transparência na análise e na futura fiscalização contratual.

6.3. Observa-se compatibilidade entre os valores apresentados nas abas específicas dos postos e aqueles consolidados no resumo geral da planilha, não sendo identificadas divergências aritméticas entre valores unitários, mensais e anuais. A correspondência lógica entre essas informações indica consistência formal na formação do preço global proposto.

6.4. A planilha contempla, de forma organizada, os principais componentes típicos de serviços continuados intensivos em mão de obra, permitindo identificar, ainda que em nível sintético, a composição do custo do posto, abrangendo despesas relacionadas à remuneração da mão de obra, encargos, benefícios, insumos e demais custos necessários à execução regular do serviço.

6.5. Destaca-se a existência de aba específica destinada à identificação de **insumos**, o que demonstra que a proposta considera custos acessórios indispensáveis à execução do objeto, tais como materiais, equipamentos e outros itens necessários à prestação adequada dos serviços. Esse aspecto é relevante para a análise de exequibilidade, especialmente em contratos de vigilância armada, nos quais o fornecimento regular de insumos impacta diretamente a qualidade e a continuidade do serviço.

6.6. Sob o ponto de vista técnico, a composição apresentada revela-se compatível com a lógica de contratação de **serviços continuados de vigilância armada, a serem executados nas dependências da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, sob gestão e demanda da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT**, ambiente que exige organização permanente dos postos, cumprimento rigoroso de escalas e disponibilidade contínua de recursos humanos e materiais.

6.7. Ressalte-se que a análise ora realizada tem caráter técnico-instrutório e se baseia nas informações declaradas pela própria licitante, cabendo à Administração, como medida de prudência e de boa governança, promover a verificação complementar da aderência dos custos apresentados às exigências específicas do edital, do termo de referência e, quando aplicável, às normas coletivas que regem a categoria profissional envolvida.

6.8. Ainda assim, à luz da documentação examinada, não se identificam inconsistências evidentes ou lacunas estruturais na planilha de custos que indiquem, de plano, inviabilidade econômica ou incompatibilidade com o objeto licitado, preservando-se, portanto, a presunção de exequibilidade da proposta apresentada.

6.9. Dessa forma, no que se refere à **composição dos custos e à consistência da planilha**, a proposta analisada apresenta-se tecnicamente adequada, apta a subsidiar o prosseguimento do certame, sem prejuízo da adoção de controles e verificações adicionais durante a fase de contratação e execução, como medida de mitigação de riscos administrativos e operacionais.

7. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar foi realizada com base na **coerência interna da planilha de custos**, na compatibilidade entre os valores declarados e a natureza do objeto licitado, bem como na observância das orientações constantes dos autos, especialmente no que se refere ao ajuste da rubrica “Aprendiz”.

7.2. Em contratações de serviços continuados, intensivos em mão de obra, a avaliação da exequibilidade assume papel central, uma vez que propostas subdimensionadas ou estruturalmente inconsistentes podem resultar em **inadimplemento contratual, interrupção da prestação do serviço, judicialização de obrigações trabalhistas ou necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro**, em prejuízo ao interesse público.

7.3. No caso em análise, a planilha de custos apresenta valores mensais e anuais coerentes entre si, sem divergências aritméticas aparentes, bem como estrutura compatível com a lógica de formação de preços por posto de serviço, o que indica, em exame preliminar, **adequação formal da proposta ao modelo de contratação adotado**.

7.4. A manutenção do valor global da proposta após a exclusão da rubrica “Aprendiz” reforça a presunção de que a empresa dispõe de **margem suficiente para absorver custos indiretos**, sem comprometer a execução do objeto, afastando, nesse ponto, indícios de subprecificação decorrente do ajuste solicitado pela Administração.

7.5. A proposta analisada revela-se, sob o aspecto econômico-financeiro, compatível com a execução de **serviços continuados de vigilância armada, a serem executados nas dependências da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, sob gestão e demanda da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e**

Tecnologia – SEICT, ambiente que demanda operação permanente, cumprimento rigoroso de escalas, disponibilidade contínua de recursos humanos qualificados e fornecimento regular de insumos e equipamentos.

7.6. Importa destacar que a análise ora realizada possui caráter **técnico-instrutório e prospectivo**, baseada nas informações declaradas pela licitante, não afastando a necessidade de acompanhamento sistemático da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como quanto à efetiva alocação dos recursos humanos e materiais previstos na planilha.

7.7. Nesse sentido, a Administração deve manter atuação diligente da fiscalização contratual, adotando controles periódicos e registros formais, como medida de mitigação de riscos e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência.

7.8. À vista dos elementos analisados, não se identificam, neste momento, indícios técnicos objetivos que comprometam a exequibilidade da proposta ou o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste pretendido, razão pela qual a proposta apresentada se mostra **tecnicamente apta**, sob esse aspecto, a subsidiar o prosseguimento do procedimento licitatório.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES ADMINISTRATIVOS

8.1. Considerando a natureza do objeto contratado e as características do serviço, o gerenciamento de riscos assume papel relevante no contexto da contratação, devendo ser compreendido como instrumento de **prevenção, mitigação e controle de eventos que possam comprometer a execução regular do contrato**, a continuidade do serviço público e a proteção do interesse público.

8.2. No caso de contratações de serviços continuados de vigilância armada, os riscos mais recorrentes estão associados, entre outros aspectos, à **inadimplência de obrigações trabalhistas**, à **insuficiência de cobertura dos postos**, à **falha no fornecimento de insumos e equipamentos**, bem como a eventuais **desvios operacionais** que possam comprometer a segurança do local atendido.

8.3. Tais riscos assumem especial relevância quando se trata de **serviços continuados de vigilância armada, a serem executados nas dependências da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, sob gestão e demanda da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT**, ambiente dotado de regime operacional específico, controle rigoroso de acessos e importância estratégica para o desenvolvimento econômico do Estado.

8.4. À luz desse contexto, recomenda-se que a Administração adote controles administrativos proporcionais à criticidade do serviço, incluindo, mas não se limitando a:

I – designação formal de fiscais e gestores do contrato, com definição clara de atribuições;

II – acompanhamento periódico da execução dos postos, com verificação da presença efetiva dos vigilantes conforme escalas contratadas;

III – conferência regular do fornecimento e da adequação dos insumos, equipamentos e materiais previstos;

IV – monitoramento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, mediante exigência de documentação comprobatória nos prazos estabelecidos;

V – registro formal de ocorrências, não conformidades e medidas corretivas adotadas ao longo da execução contratual.

8.5. A adoção desses controles contribui para a **mitigação de riscos operacionais e financeiros**, reduz a probabilidade de interrupção do serviço e fortalece a governança contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade administrativa.

8.6. Registre-se que o gerenciamento de riscos não se exaure na fase de planejamento ou na análise da proposta, devendo ser compreendido como **processo contínuo**, a ser atualizado e aprimorado ao longo de toda a execução contratual, com base na experiência prática, em eventuais lições aprendidas e em situações supervenientes que possam impactar o equilíbrio do contrato.

8.7. Nesse sentido, a formalização e o acompanhamento sistemático das medidas de controle aqui indicadas também se revelam relevantes para fins de **transparência e prestação de contas**, permitindo à Administração demonstrar, de forma objetiva, a adoção de providências preventivas e corretivas perante os órgãos de controle interno e externo.

8.8. À vista do exposto, conclui-se que a adequada gestão dos riscos associados à contratação constitui elemento essencial para o sucesso do ajuste pretendido, devendo ser observada de forma integrada às

demais etapas do procedimento licitatório e da execução contratual, como medida de proteção ao interesse público e de fortalecimento da segurança administrativa.

9. CONCLUSÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO

9.1. À vista da análise técnica realizada, consubstanciada nos tópicos anteriores, conclui-se que a **planilha de composição de custos ajustada apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar** no Pregão Eletrônico SRP nº 389/2025 apresenta **regularidade formal, consistência aritmética e coerência interna**, atendendo às exigências mínimas necessárias para a formação do juízo técnico quanto à sua adequação ao objeto licitado.

9.2. Restou devidamente verificado o **cumprimento da determinação administrativa constante dos autos**, no que se refere à exclusão da rubrica “Aprendiz” da planilha de custos, sem alteração do valor global da proposta, não se identificando imputação financeira indevida ou recomposição artificial de valores em outros campos da planilha.

9.3. A estrutura da proposta, organizada por postos de serviço, com discriminação de valores mensais e anuais, revela-se compatível com o modelo de contratação adotado pela Administração e com a natureza do objeto, permitindo adequada compreensão da formação do preço e favorecendo a futura fiscalização da execução contratual.

9.4. Sob o aspecto da exequibilidade, não foram identificados, na análise técnico-documental realizada, elementos objetivos que indiquem inviabilidade econômica ou incompatibilidade da proposta com a execução de **serviços continuados de vigilância armada, a serem executados nas dependências da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, sob gestão e demanda da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT**, ressalvadas as verificações complementares de praxe que integram a boa governança contratual.

9.5. Destaca-se que o presente parecer possui natureza **técnico-instrutória**, limitando-se à análise da proposta sob os aspectos de consistência, coerência e atendimento às determinações processuais, não substituindo a análise jurídica, tampouco o juízo de conveniência e oportunidade a ser exercido pela autoridade competente.

9.6. Diante do exposto, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório**, no que concerne à proposta analisada, recomendando-se o encaminhamento dos autos para as etapas subsequentes do certame, observadas as cautelas administrativas usuais e o acompanhamento sistemático da futura execução contratual.

9.7. Por fim, recomenda-se que as conclusões deste parecer sejam consideradas como **subsídio técnico à decisão administrativa**, devendo permanecer devidamente registradas nos autos do processo, como forma de garantir a transparência, a rastreabilidade das decisões e o adequado atendimento às instâncias de controle interno e externo.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REGISTROS PARA CONTROLE ADMINISTRATIVO

10.1. O presente parecer técnico foi elaborado com observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e segurança administrativa**, tendo como finalidade subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, de forma fundamentada e tecnicamente consistente.

10.2. As análises e conclusões aqui registradas decorrem do exame da documentação constante dos autos, especialmente da planilha de composição de custos ajustada apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, bem como das orientações e determinações formalmente consignadas no processo, não se identificando, no âmbito da competência técnica desta unidade, elementos que impeçam o regular prosseguimento do certame.

10.3. Registra-se que o presente parecer não exaure todas as possibilidades de controle e verificação administrativa, constituindo-se em **instrumento técnico-instrutório**, a ser complementado, quando necessário, por análises jurídicas, diligências adicionais ou verificações específicas durante as fases subsequentes do procedimento licitatório e da execução contratual.

10.4. Destaca-se, ainda, que a adequada instrução do processo, com a juntada deste parecer técnico, contribui para a **rastreabilidade das decisões administrativas**, para a transparência dos atos praticados e para a demonstração de que a Administração adotou critérios objetivos e fundamentados na avaliação da proposta apresentada.

10.5. No tocante à futura execução contratual, recomenda-se que as conclusões deste parecer sejam consideradas como referência técnica inicial para a atuação da gestão e da fiscalização do contrato, especialmente no acompanhamento da execução de **serviços continuados de vigilância armada, a serem executados nas dependências da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, sob gestão e demanda da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT**, observando-se os controles administrativos e os mecanismos de mitigação de riscos já indicados nos tópicos anteriores.

10.6. Ressalta-se que eventuais ajustes, correções ou medidas corretivas que se façam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser devidamente formalizados nos autos, com registro das motivações e providências adotadas, em consonância com as boas práticas de governança e com as orientações dos órgãos de controle.

10.7. Por fim, recomenda-se que este parecer técnico permaneça devidamente registrado e referenciado no processo administrativo, como elemento de suporte à decisão administrativa e como **evidência documental do cumprimento do dever de análise técnica**, apta a demonstrar a diligência da Administração perante eventuais auditorias, inspeções ou fiscalizações futuras.

José Ricardo Nascimento Lima

Chefe do Departamento Administrativo
Portaria SEICT nº 156 de 09 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO NASCIMENTO LIMA, Chefe de Departamento, em exercício**, em 20/01/2026, às 10:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019090196** e o código CRC **D064E755**.